

Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259 CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

CONTRATO № 08/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E FABIANA SILVA DE MORAES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, COMO RESPONSÁVEL TÉCNICA, DE ANÁLISE QUÍMICA, FÍSICA E MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA TRATADA PELA ETA.

DATA: 01 de fevereiro de 2018.

PRAZO: 30 de setembro de 2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.600,00.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antonio Peres, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Ozório Maciel de Faria, 926, Centro, Tapiratiba/SP, portador do CPF 016.291.578-05 e do RG 12.399..661, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. **FABIANA SILVA DE MORAES**, inscrito no CPF sob nº 363.704.898-16, e RG sob nº 43.047.409-x, residente e domiciliado a Rua Sebastião Oséia da Silva, 82, Centro, nesta cidade de Tapiratiba/SP, brasileira, solteira, Química, adiante designado simplesmente CONTRATADO, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. O CONTRATADO obriga-se a prestação de serviços junto à Estação de Tratamento de Água, como responsável técnica, de análise química, física e microbiológica da água tratada pela ETA.

Cláusula 3ª - DO PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços referidos, a PREFEITURA pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)** mensais, para uma jornada de 04 (quatro) horas diárias, num total de 20 (vinte) horas semanais, que compreenderá todas as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da PREFEITURA, mensalmente, após extração de RPA devidamente processada pela contabilidade.
- 4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

Cláusula 5ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento, pelo CONTRATADO, da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Saneamento da PREFEITURA.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a dirigir o serviço por sua conta e risco.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259 CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

6.2. O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.3. O CONTRATADO obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

6.4. A PREFEITURA, através da Coordenadoria de Saneamento, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo O CONTRATADO refazê-las às suas expensas.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

- 7.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar o CONTRATADO à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:
- 7.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
 - 7.3. Pela inexecução total:
 - 7.3.1. Advertência;
 - 7.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do

contrato;

7.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

- 7.4. Pela inexecução parcial:
- 7.4.1. Advertência;
- 7.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;
- 7.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- 7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O CONTRATADO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.
- 7.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculadas sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 7.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §s 2º e 3º, da Lei Federal №: 8666/93 e alterações.
- 7.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da PREFEITURA, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259 CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

- 8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 8.1.1. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;
 - 8.1.2. Paralisar os trabalhos durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;
 - 8.1.3. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do

contrato.

Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 02.03.09 - 17.512.0015.2.029 - 3.3.90.36.00, ficha 99, constante do orçamento-programa para 2018.

Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal №: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração deste contrato.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

- 11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
- 11.1.1. Constituição Federal;
- 11.1.2. Constituição Municipal;
- 11.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;
- 11.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;
- 11.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;
- 11.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;
- 11.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;
- 11.1.8. Lei Federal №: 9.648/98;
- 11.1.9. Lei Federal №: 9.854/99;
- 11.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 12.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a Coordenadoria de Saneamento emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.
- 12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal №: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.
- 12.3. O CONTRATADO assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.
- 12.4. A PREFEITURA por sua Coordenadoria de Saneamento exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12.5. O CONTRATADO poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela PREFEITURA, ficando O CONTRATADO responsável pela boa qualidade dos serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a PREFEITURA.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259 CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

12.6. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços, objeto

deste contrato.

12.7. O CONTRATADO assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto deste contrato pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.8. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados nos serviços.

12.9. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA.

12.10. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

12.11. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pela Diretoria de Planejamento e Controle, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.12. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.13. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas

administrativamente.	
gual teor e forma, as p	12.14. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de artes e testemunhas.
	LUIZ ANTONIO PERE: Prefeito Municipa
	FABIANA SILVA DE MORAES Contratado
Г <u>estemunhas</u> :	
1	
2	



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Este documento tem por objetivo especificar os serviços a serem executados junto a Coordenadoria de Saneamento.

2. Especificação dos serviços

2.1. O CONTRATADO deverá prestar serviços junto a Estação de Tratamento de Água de Tapiratiba conforme segue:

Programação	Turnos	Horário	Serviços
Segunda-feira a Domingo	Diurno Vespertino Noturno	02 (duas) horas por turno	Análise química, física e microbiológica da água tratada pela ETA.

Luiz Antonio Peres Prefeito Municipal

Fabiana da Silva Moraes Contratado